



CAIXA Nº  
412  
SETOR DE ARQUIVO

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 144/62

Goiânia - Go.

OBJETO indenização, aviso prévio, salários	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE Nilza Maria da Purificação	
RECLAMADO "A INFANTIL"	
AUDIÊNCIAS 17 / 7 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de junho de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento

que segue,

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz <sup>r</sup>residente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. P.*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada / 3 / 6 / 62	
Fôlha	Nº 144/62
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz NILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO, brasileira, casa da, cabelereira, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 14, - nº6 - Setor Crimeia, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato - junto) que, vêm, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer - ação reclamatória contra a firma "A INFANTIL" sediada à Av. Anhan - guera, nº85 e, assim ofaz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em 6 de Fevereiro de 1958 e percebe um salário de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais;

Que, ajuizou uma ação reclamatória para reaver a diferença de salários, audiência esta realizada no dia 11 de Junho de 1962 às 13,30 horas;

Que, em audiência a Reclamada alegou que aumentaria o salário da Reclamante para Cr\$8.736,00 (oito mil setecentos e trinta e seis cruzeiros) com a condição de ser retirada a reclamação e, caso contrário, seria despedida;

Que, não houve desistência e a promessa se efetivou. Indo trabalhar, após terminar a audiência, isso às 14,30 horas foi maltratada e despedida injustamente sem o competente aviso prévio, indenização e 11 dias de serviços;

Que, as diferenças de salários já estão sendo pleiteadas;

Do exposto, com fundamento nos artigos 487, § 1º, 478, parágrafo único de artigo 459 e 467 da C.L.T. requer, respetosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, no final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização .....	Cr\$ 34.944,00
Aviso Prévio.....	Cr\$ 8.736,00
Salários retidos.....	Cr\$ 3.201,00
<sup>T</sup> otal.....	Cr\$ 46.881,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive o pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários sob pena de pagamento em dõbre "ex-vi" do artigo 467.

30  
A. 10

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 15 de junho de 1962.

pp.

Stetson Francisco

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu NILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO, brasileira, casada, cabelereira, - residente e domiciliada nesta Capital, nomeia e constitue seu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial - de propor ação reclamationária contra a firma "A Infantil" sediada - à Av. Anhanguera, nº 85 podendo, para tal fim, arrolar testemunhas inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 13 de Junho de 1962.

*Nilza Maria da Purificação*

Cartório de 3º Ofício  
Paulo  
Goiânia - Goiás

Reconheço verdadeira a firma  
*supra de Nilza Maria da Purificação*  
doutor fé.  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 13 de Junho de 1962  
*Graciano da Silva Moraes*  
GRACIANO SILVA MORAIS

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

12.5

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de julho de 1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de junho de 1962.

*José H. de Menezes*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. A Infantil

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
**Nilza Maria da Purificação**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **17** de **julho** de 1962, às **13 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **14** de **junho** de 1962

*J. M. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado nº 5.315.

Goiânia, 14 de Junho de 1962

*J. M. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

*Handwritten initials*



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

# NOTIFICAÇÃO

Gr. A. T. 1962

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
 "ATP" do registro nº 5315  
 Goiânia, 22 de 6 de 1962

*J. H. de Albuquerque*  
 Secretário

relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência de V. & oitencas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. & à referida audiência impor-  
 tará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de con-  
 denação, quanto a matéria de fato.

Goiania, 22 de Junho de 1962

*J. H. de Albuquerque*  
 CHEFE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Cartão nº 5315, nesta data, foi expedida a pro-  
 ceção notificação, pelo registro nº 5315.  
 Goiânia, 22 de Junho de 1962

*J. H. de Albuquerque*  
 Chefe da Secretaria

## Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número do registrado

5.315

Procedência

Data do registro de

de 19

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 15 de 6

de 19 62

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Carimbo da distribuição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Nilza Maria da Purificação e o reclamado "A Infantil" - Antonio Jorge Asmar

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará à reclamante, por saldo da presente reclamação e da de nº 1111/62 a ela anexada, a importância de Cr\$ 45.000,00, da seguinte forma: Cr\$ 15.000,00 dentro de vinte e quatro horas; Cr\$ 15.000,00 dentro de quinze dias e os restantes Cr\$ 15.000,00 dentro de trinta dias, tudo a contar de hoje.

Custas no valor de Cr\$ 1.226,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

ATA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

nos dias 05 de maio de 1950, às 14 horas, no Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho, em São Paulo, Estado de São Paulo, compareceram a audiência de conciliação e julgamento as partes abaixo qualificadas:

Reclamante: MARIA DA PURIFICAÇÃO  
Reclamado: JUIZ CARILIO FROM

Por meio do presente termo, as partes chegaram a um acordo, ficando estabelecido que o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dentro de quinze dias e os restantes R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em quatro parcelas de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, a contar de hoje. Do que, para constar, eu, chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*Paulo Henrique de Almeida*  
JUIZ PRESIDENTE

*Maria da Purificação*  
RECLAMANTE

*Juiz Carilio From*  
RECLAMADO



Recebi a importância  
de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), con-  
spondente a prestação  
prestada, em julho de 1962  
p. Sub. (preço) -

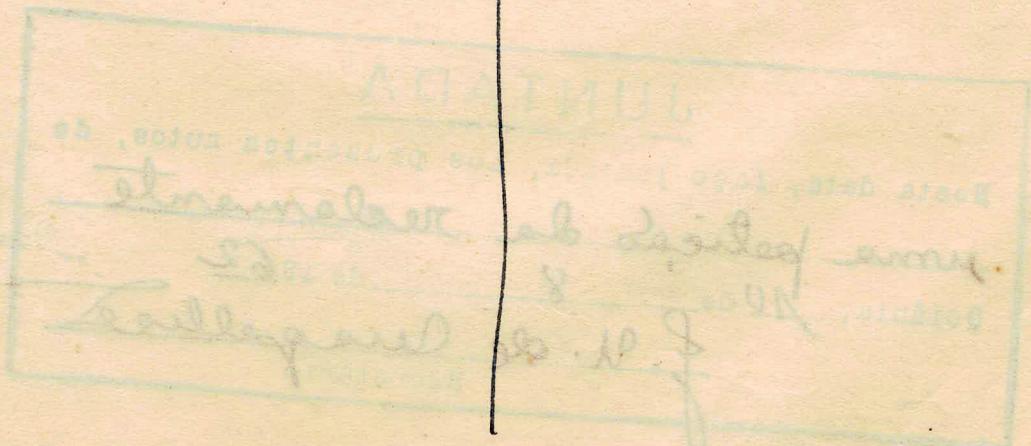
### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 26/7/62, decorreu o prazo  
de 15 dias, para pagamento da  
prestação

Goiânia, 9 de 8 de 1962

J. U. de Mello  
Chefe da Secretaria

20,00





*Handwritten notes in the top left corner.*

*Handwritten notes in the top section, including 'Vencimento de Prazo' and other illegible text.*

**Vencimento de Prazo**  
Certifico que, em 25/10/62, decorreu o prazo  
de 15 dias para pagamento de 27  
gratificações  
Goiânia, 8 de 1962  
J. U. de Magalhães  
Chefe de Seção

*Handwritten mark on the left margin.*

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
nome petição de reclame  
Goiânia, 10 de 8 de 1962  
J. U. de Magalhães  
Secretário

*Handwritten mark on the left margin.*

Fls. 10  
mu

*Exibido*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*g. no auto, a concluso*

*p., 9-8-62.*

*Faub Feury*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	9 Agosto 1962
Fólia	68 Nº 240
JUSTIÇA DO TRABALHO	

36,00

NILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO, já qualificada na Reclamatória que move à "A INFANTIL", por seu advogado, abaixo assinado, vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. requerer a execução do acôrdo de fls. 8 dos autos e das importâncias da 1ª. e 2ª. prestação e totalizando Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) vez que a Reclamada se negou, até a presente data, a efetuar o pagamento da 1ª. parcela.

Exclarece, todavia, que a condenação total foi de Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) ou melhor, a conciliação, e o primeiro pagamento foi feito dentro de 24 horas.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 9 de Agosto de 1962.

pp.

*Faub Feury*

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao	
Snr. Presidente,	
Goiânia, 10 de	8 de 1962
<i>F. M. de Magalhães</i>	
Secretário	

*Requerido. Expeça-se mandado de 60,00*

*p., 10-8-62.*

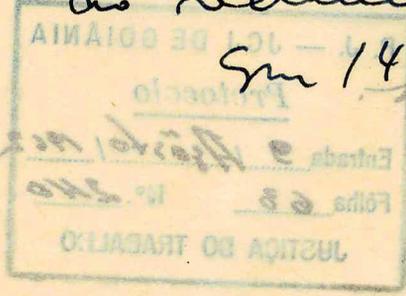
*Faub Feury*

10.10  
1962

Certidão

20, 1<sup>o</sup>

Expedi: e mandei de executar  
ao mandado, neste dia.



Sm 14-8-62

J. de M. de S. P.

des.

J. de M. de S. P.

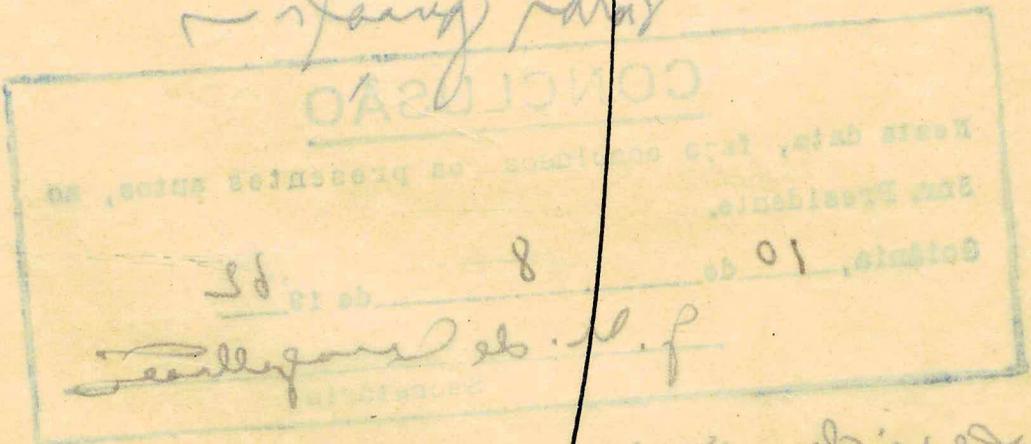
MILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO, já qualificada na  
Reclamação que move à "INFANTIL", por seu advogado, abaixo  
assinado, vêm mi respectivamente frente a V. Excia. requerer a  
exoneração de acordo de fls. 8 das atas e das importâncias da Ia.  
e 2a. prestação e totalizando Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros)  
vez que a Reclamação se negou até a presente data, a efetuar o pa-  
gamento da Ia. parcela.  
Exclamação todavia, que a condenação total foi  
de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) em melhor, a con-  
dição, e o primeiro pagamento foi feito dentro de 24 horas.

Nestas témas,  
P. deferimento.

Galânia, 10 de Agosto de 1962.

pp.

J. de M. de S. P.



Expedi: e mandei de executar  
ao mandado, neste dia.

Sm 10-8-62

J. de M. de S. P.

Fes. 11  
mm



PADER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

DECISÃO  
ACÓRDO na forma abaixo :

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA,  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado,  
passado a favor de NILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO  
em seu cumprimento cite a " A INFANTIL " - de Antonio Jorge Asmar  
para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora,  
a quantia de Cr\$ 31.226,00, correspondente ao principal, juros de mora  
e custas devidas nos termos da DECISÃO PROFERIDA  
ACORDO CELEBRADO no processo n.º 117/62, cujo  
inteiro teor é o seguinte :

Anreclamada pagará à reclamante, por saldo da  
presente reclamação e da de nº 114/62 a ela anexada, a importância  
de Cr\$ 45.000,00, da seguinte forma: Cr\$ 15.000,00 dentro  
de vinte e quatro horas; Cr\$ 15.000,00 dentro de quinze dias e  
os restantes Cr\$ 15.000,00 dentro de trinta dias, tudo a contar  
de hoje. Custas no valor de Cr\$ 1.226,00 pelos litigantes em  
partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, de acordo  
com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Declaro ainda que, em composição com a reclamante,  
de acordo com o presente processo, até o dia 27 de  
agosto de 1962.

40,00  
45,00  
6,00  
-----  
91,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à  
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE  
CUMPRÁ, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos quatorze dias da mês  
de agosto de 19 62. Eu Elisa de Macedo A. Castro,  
Oficial Judiciário PJ-4, ductilografei e eu,

J. M. de Aguiar, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
JUIZ PRESIDENTE

Reny Gomes Lima

CERTIDÃO

60,00

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei a firma reclamada, por todo teor deste mandado, recebendo a contra fé. Goiânia, 16 de agosto de 1962.

*[Signature]*  
Of. de Justiça

Certidões

Certifico que a reclamada compareceu perante a Secretaria desta Junta, depositando, em favor da reclamante a importância de Cr\$ 15.000,00. Em 17-8-62

*[Signature]*  
J. U. de Albuquerque

RECIBO

Recebi na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância de Cr\$ 15.000,00 a que se refere a certidão supra.

Declaro ainda que, em composição com a reclamada, dei-lhe 6 prazos para pagamento do restante da importância acordada no presente processo, até o dia 27 do mês corrente.

Goiânia, 20 de agosto de 1962.

*[Signature]*  
Nilza Maria da Purificação.

Custas

De condempnas, de fls. 8 - Cr\$ 613,00

De execuções, com redução de 30%, conforme consta em fls. 9 a 11 e respectivos versos

205,00

818,00

Fls 13  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante ~~na pessoa de seu procurador~~ Dr. Victor Gonçalves (representação quando houver) e o Reclamado A Infantil - Antônia Janga Asmar (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 15.000,00 ~~par saldo das Cr\$15.000,00~~ relativa a ~~acôrde de fls. 8 das processas ns. 117 e 111/62. O reclamado pagou metade das custas de acôrde no valor de Cr\$ 613,00 e Cr\$ 205,00 de execução.~~

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*José A. de Angelis*  
Chefe da Secretaria

*Victor Gonçalves*  
Reclamante

Reclamado

Custas

Do acórdão de fls 8 — Ctt 613,00

De expensas, com des-  
conto de 30%, conforme  
fls. 9 a 11 e respectivos  
versos

205,00

818,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 5 de 11 de 1962

*J. H. de Magalhães*  
Secretário

Arquivar.

6.5-11-62.

Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 12 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 29 de Novembro de 1962

*J. H. de Magalhães*

ARQUIVADO.

Em 29/11/1962

*J. H. de Magalhães*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria